



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 194/21 SR, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a oferta da aromaterapia no sistema único de saúde no município de Formosa”.

Autoria: Vera. Simone Ribeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica ratificada e reconhecida a atividade de aromaterapia como terapia incluída nas Práticas Integrativas e Complementares da Saúde no Município de Formosa, podendo ser ofertada nos serviços do Sistema Único de Saúde, próprios, contratados e conveniados, conforme disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 702, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Considera-se aromaterapia a aplicação de procedimentos terapêuticos usando os óleos essenciais (concentrados voláteis extraídos de vegetais) por via tópica, inalação, massagens, banhos e outros, para promover ou melhorar a saúde, o bem-estar e a higiene.

Art. 3º O exercício da atividade é privativo de quem tenha concluído curso específico na referida área, que tenha sido ministrado por escola ou curso autorizado e reconhecido pelos órgãos competentes e/ou por cursos livres e/ou por cursos reconhecidos por associações de aromaterapia e/ou de terapeutas.

Art. 4º Para atender ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênio com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como entidades representativas de aromaterapia, organizações não governamentais e/ou de saúde.

Art. 5º Fica criado o programa de serviços de terapia complementar, na modalidade aromaterapia, nas unidades de saúde e nos hospitais mantidos pelo poder público municipal ou a ele conveniados.

Parágrafo único. Consideram-se terapias para efeito da disposição contida no *caput* as que foram implementadas nos programas oficiais do Governo Federal pela Portaria nº 702, de 2018, do Ministério da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 8 de novembro de 2021.

Γ

Vereadora

JUSTIFICATIVA



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 194/21 SR, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Este Projeto de Lei Ordinária de minha autoria tem por finalidade expandir a aromaterapia que é um ramo da fitoterapia e prática terapêutica secular que consiste no uso intencional de concentrados voláteis extraídos dos vegetais aromáticos, os óleos essenciais (O.E.), a fim de promover ou melhorar a saúde, o bem-estar físico e mental e a higiene. Portanto, é uma atividade terapêutica realizada por profissionais na área da saúde que usam os óleos essenciais para ajudar e proporcionar qualidade de vida e saúde para as pessoas. No Brasil, a aromaterapia, é reconhecida como prática integrativa complementar com amplo uso individual e ou coletivo podendo ser associado a outras práticas como talassoterapia e naturopatia. É considerada uma possibilidade de intervenção que potencializa os resultados do tratamento adotado.

A aromaterapia pode contribuir com o Sistema Único de Saúde, agregando benefícios aos pacientes, ao ambiente hospitalar e colaborando com a economia de gastos da instituição pública por utilizar matéria prima de custo relativamente baixo, quando analisado comparativamente às grandes vantagens que ela pode proporcionar.

O químico francês René Maurice Gatefossé, em 1937, lança o primeiro livro e estabelece o termo aromaterapia a partir de um autotratamento com o óleo essencial de lavanda em seus dois braços evitando a amputação. Já o médico francês Dr. Jean Valnet, na década de 50, começa a usar os óleos essenciais na cura de seus pacientes.

Em 2004, os médicos americanos Dr. Richard Axel e Dra. Linda Buck, ganhadores do Nobel de Medicina em Fisiologia, mapearam no código genético humano os genes relacionados aos receptores olfatórios, cerca de 3% dos nossos genes são reservados exclusivamente para este sentido olfativo. O pesquisador alemão Hans Hatt, em seu estudo recente, relata que todas as células do corpo humano são capazes de perceber e ser influenciadas metabolicamente por odores, o que explica a ação dos óleos essenciais usados na aromaterapia, com propriedades anticancerígenas, antivirais, antibacterianas, antifúngicas, antissépticas, anti-inflamatórias, antioxidantes, conservantes, cicatrizantes, relaxantes e calmantes.

Recentemente, um trabalho comprovou a eficiência de óleos essenciais em crianças com autismo e déficit de atenção e hiperatividade, interferindo nas ondas cerebrais Theta e Beta. Alguns hospitais no Brasil e no exterior já adotam o uso de óleos essenciais, nas salas de espera, consultórios, maternidades, com difusores de aroma proporcionando um ambiente mais tranquilo para pacientes e profissionais.

Nas membranas celulares existem receptores olfativos das moléculas odoríferas dos óleos essenciais, carreando os mesmos para o núcleo das células onde haverá produção de protéinas e enzimas específicas para promoção do resultado esperado. Uma vez inalado o óleo essencial, após passar pela mucosa nasal, ele atinge o sistema límbico, no hipotálamo cerebral, responsáveis pelas emoções e comportamentos sociais, promovendo as respostas metabólicas no organismo.

Segundo a Associação Brasileira de Medicina Complementar (ABMC), a aromaterapia é um tratamento curativo que utiliza o olfato e as propriedades dos óleos essenciais, é uma medicina natural, alternativa, preventiva e curativa. A Organização Mundial de Saúde (OMS), por sua vez, preconiza o reconhecimento e incorporação das medicinas tradicionais com as complementares nos sistemas nacionais de saúde. No Brasil estas práticas são denominadas pelo Ministério da Saúde do Brasil como Práticas Integrativas e Complementares (PICs), reconhecidas por diversas categorias profissionais de saúde no país como importante e válida



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 194/21 SR, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

abordagem do paciente.

Recentemente, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal reconheceu práticas integrativas e complementares de saúde em seu sistema de atendimento ao cidadão. O mesmo tem ocorrido em cidades ao redor do país, como por exemplo Nobres, no estado do Mato Grosso, que reconhece as práticas desde 2014.

A implantação da Aromaterapia como Prática Integrativa e Complementar na saúde pelo SUS promoverá também um aumento no consumo de óleos essenciais que promoverá a necessidade de maior produção de plantas aromáticas, aumentando a necessidade de áreas de cultivo e consequentemente expandindo a atividade agrícola, incluindo a agricultura familiar, podendo assim gerar assim emprego e renda no Município.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.